MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 111/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2582/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 16:38
Legislativo - PLO 161/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como objetivo a aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria de Engenharia e Obras, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), com recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente dos rendimentos da aplicação financeira do recurso recebido através do Convênio nº 845753/2017, celebrado entre o Município de Pato Branco e a União, por intermédio do Ministério das Cidades.

Os recursos oriundos do Convênio foram destinados à execução de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto; construção de passagem sobre o Rio Ligeiro, para ligação da Travessa Escolástica Tatto à Avenida da Inovação; e execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil.

Com o término da vigência do Convênio, o saldo remanescente deverá ser devolvido. O montante total a ser devolvido é de R$ 210.365,75, dos quais R$ 25.896,86 referem-se aos rendimentos do recurso em conta aplicação e R$ 184.468,89 decorrem da anulação de dotação orçamentária aberta anteriormente no orçamento, cuja abertura do crédito se dará em outro Projeto de Lei.

Dessa forma, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 161 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 909	Indenização e restituição	25.896,86
TOTAL		**25.896,86**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, será utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
909	Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	25.896,86

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual - Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Br. Fls. 3

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.769, DE 14 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.769, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 275.598,93 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 275.598,93 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 909	Obras e Instalações	275.598,93

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
909	Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	275.598,93

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:8384C4BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2021. Edição 2285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 909 PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIA URBANA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO R$ 1.595.935,00 Convenio no 845753/
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
15 Urbanismo						
15451 Infra-estrutura Urbana						
154510019 Servicos Urbanos e Geoprocessamento						
154510019.1.001000 Pavimentacao e Conservacao de vias urbanas						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
16462						
	0,00	275.598,93	0,00	0,00	275.598,93	184.468,89
		64.025,79	64.025,79	0,00	64.025,79	0,00
		91.130,04	91.130,04	0,00	91.130,04	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	0,00	275.598,93	0,00	0,00	275.598,93	184.468,89
		64.025,79	64.025,79	0,00	64.025,79	0,00
		91.130,04	91.130,04	0,00	91.130,04	0,00
Total do Orgao						
	0,00	275.598,93	0,00	0,00	275.598,93	184.468,89
		64.025,79	64.025,79	0,00	64.025,79	0,00
		91.130,04	91.130,04	0,00	91.130,04	0,00
Total Fonte						
	0,00	275.598,93	0,00	0,00	275.598,93	184.468,89
		64.025,79	64.025,79	0,00	64.025,79	0,00
		91.130,04	91.130,04	0,00	91.130,04	0,00
Total Geral						
	0,00	275.598,93	0,00	0,00	275.598,93	184.468,89
		64.025,79	64.025,79	0,00	64.025,79	0,00
		91.130,04	91.130,04	0,00	91.130,04	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Fonte de Recursos	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
PAVIMENTACAO ASFALTIC	0,00	275.598,93	0,00	0,00	275.598,93	184.468,89
		64.025,79	64.025,79	0,00	64.025,79	0,00
		91.130,04	91.130,04	0,00	91.130,04	0,00
Total Geral						
	0,00	275.598,93	0,00	0,00	275.598,93	184.468,89
		64.025,79	64.025,79	0,00	64.025,79	0,00
		91.130,04	91.130,04	0,00	91.130,04	0,00

Fls. 6

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2608.1040335-41/2017

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUIS PAULO MARTIN MASSOTI WINIARSKI, RG nº 8.419.873-0, expedido por SSP/PR, CPF nº 047.170.579-96, residente e domiciliado(a) em Pato Branco - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3260-P, fls 078/079, em 10/05/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 26-S, fls 170/173, em 28/06/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador(a) do RG nº 1.735.768-9 expedido por SSP/PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado(a) em Pato Branco - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Pavimentação Asfáltica de Vias urbanas.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Pato Branco - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
() Não (x) Sim
Documentação: Área de Intervenção e Técnica de Engenharia.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Recursos do Repasse da União R$ 1.595.835,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 104.165,00 (cento e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais).
Nota de Empenho nº 2017NE801344, emitida em 14/06/2017, no valor de R$ R$ 1.595.835,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 15451205410730041.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0602, conta nº 006.00647267-4.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 03/08/2017.
Término da Vigência Contratual: 3 de Junho de 2020.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85504-390 - Pato Branco - PR.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Uruguai, 260 - 1º Andar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: karlinhos@patobranco.pr.gov.br.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2608pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE
I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua

regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V – a conformidade financeira

Prefeitura Mun de Pão de Açúcar
Fls 12

CAIXA

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;
II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em

caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada

mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios

Fls 17

adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

CAIXA

IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Pato Branco , 03 de Agosto de 2017
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: LUIS PAULO MARTIN MASSOTI WINIARSKI
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do CONTRATADO
Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: Vanderlei Tez Carlon
CPF: 530.939.959-53

Nome: ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA
CPF: 028523719-52

CONTRATO EM CONFORMIDADE
SONIA MARIA DA SILVA SPIER
Coordenadora de Pessoa Física
Matr. 102.030-7 Gerência Cascavel
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fls. 19
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 161 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 161/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

Através da Mensagem nº 111/2021 o Executivo Municipal esclarece que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes dos rendimentos da aplicação financeira do Convênio nº 845753/2017, celebrado entre o Município de Pato Branco e a União, por intermédio do Ministério das Cidades. Devido ao término da vigência do convênio o saldo remanescente deverá ser devolvido ao concedente.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
06.02 – Departamento de Engenharia
15.451.0019.1.001 – Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 909

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 20
Visto

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 21
Visto

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

909 - Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 23 de setembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Fls 22
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2774/2021
Data: 28/09/2021 - Horário: 09:32
Legislativo - PCOF 109/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 161/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/09/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), com recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente dos rendimentos da aplicação financeira do recurso recebido através do Convênio nº 845753/2017, no valor de R$ 1.595.835,00, celebrado entre o Município de Pato Branco e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, Convênio ente destinado à execução de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto; construção de passagem sobre o Rio Ligeiro, para ligação da Travessa Escolástica Tatto à Avenida da Inovação; e execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Em sua mensagem o Executivo informa que a devolução do saldo remanescente é devido ao término da vigência do contrato e para viabilizar a adequada prestação de contas junto ao órgão repassador.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 161/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 27 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 24
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 161/2021.

Pato Branco, 27 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

ASSESSORIA/CMPB



Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho, reitor da UTFPR

Legislativo convida reitor da UTFPR para falar sobre ações da instituição

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Convidado pelos vereadores Eduardo Dala Costa (MDB) e Marcos Marini (Podemos), o professor e atual reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho, participou da sessão de quarta-feira (29) da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na oportunidade ele falou sobre "O papel da UTFPR no desenvolvimento de Pato Branco e Região: Formação de pessoas e atividades de atendimento direto à sociedade".

O reitor realizou um apanhado geral da história da UTFPR, falando sobre os campus existentes, número de alunos atendidos e conquistas da Universidade ao longo dos anos, enaltecendo a instituição como um importante meio de gerar conhecimento que transforma as realidades onde ela está inserida, promovendo o crescimento e desenvolvimento local e regional.

"Queremos alavancar cada vez mais o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, associado sempre àquilo que a Universidade mais tem que buscar junto com seus parceiros, que é a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos munícipes", ressaltou Marcos.

Comissão

Na sessão também foi formada a Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar supostas irregularidades de caráter administrativo no Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran) que, na sequência, será formalizada via portaria, com os cinco vereadores que irão participar da Comissão: Eduardo Dala Costa (MDB), Marcos Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD), Romulo Faggion (PSL) e Thania Caminski (DEM).

AMZ
Arquitetura e Engenharia
Serviços Prestados: •Projeto Arquitetônico; •Projeto Estrutural; •Projeto Hidrossanitário e Elétrico; •Projeto de Prevenção de Incêndio; •Avaliações e Perícias; •Reforma •Execução •Acompanhamento de obras •Regularização de obra
Mauricio Zarth | 46 98829-4042
André Zarth Bruschi | 46 99917-0158
amz.arqeng
amzarqeng@outlook.com
Rua Francisco Xavier, 410, La Salle, Pato Branco

Homenagem aos cidadãos centenários de Pato Branco

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

FOTOS: ASSESSORIA/CMPB



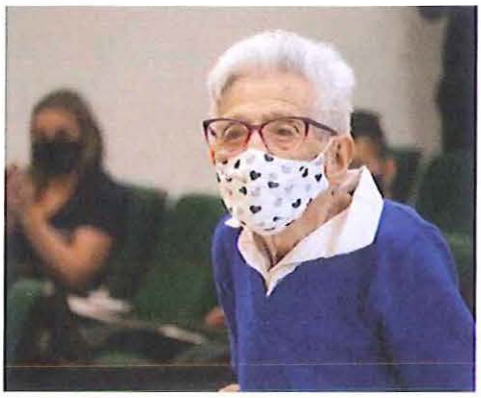
Patrícia Bellé, coordenadora municipal da Pessoa Idosa

Na sessão ordinária de quarta-feira (29), da Câmara Municipal, teve homenagem os cidadãos centenários de Pato Branco, em alusão ao Dia Municipal das Pessoas Centenárias, celebrado em 1º de outubro, em cumprimento a Lei Municipal nº 5.290, de 2019, de autoria do então vereador Rodrigo Correia.

Convidada pelos vereadores Januário Koslinski (PSDB), Lindomar Brandão (DEM), Marcos Marini (Podemos) e Thania Caminski (DEM), a coordenadora municipal da Pessoa Idosa e representante do Comitê Gestor Cidade Amiga do Idoso, Patrícia Bellé, falou sobre a Lei e fez uma homenagem aos idosos através de Maria Antonia Vaz, a vó Antonia, que tem 109 anos e compareceu a sessão na Câmara.

"Estes olhos que iremos homenagear hoje já viram duas Guerras Mundiais, a primeira Copa do Mundo de Futebol, inúmeras invenções tecnológicas, revoluções, a evolução dos direitos das mulheres e, também, muitas alegrias. Precisamos agradecer pela sabedoria compartilhada, pelos ensinamentos, pela vida e dedicação em família, por serem exemplos de envelhecer bem, sempre nos inspirando", disse Patrícia, referindo-se a vó Antonia e todos os cidadãos centenários de Pato Branco.

Através de fotografias expostas no telão do Legislativo, Patrícia apresentou os oito centenários de Pato Branco, Aurora Biazin Pelepenko, 103 anos; Natalício Peres da Silva, 101 anos; Palmira Soares, 110 anos; Maria da Luz Oliveira, 104 anos; Trindade Gonçalves dos Santos, 101 anos; Laurinda Moraes dos Santos Waledolff, 109 anos; Jovino França, 104 anos; e a vó Antônia, 109 anos, que fez uso da palavra, respondendo os questionamentos dos vereadores e deixando uma mensagem.



Maria Antonia Vaz, a vó Antonia, que tem 109 anos

"Eu como bem, durmo bem e tomo uma cervejinha, a minha vida é uma alegria, todos me estimam, sou muito bem cuidada pela família e eu sempre tive muita saúde, então agradeço a Deus por tudo e peço que todos tenham saúde, pois essa é a nossa maior riqueza, se a gente está bem, então está tudo bem", disse vó Antonia.

Aprovado crédito especial para obras no acesso ao shopping

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na quarta-feira (29), durante a sessão da Câmara os vereadores de Pato Branco aprovaram, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 161, de 2021, de autoria do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial, no valor de R$ 25.896,86. O recurso é referente à devolução de saldo remanescente, após a conclusão das obras constantes no Convênio nº 845753, de 2017, celebrado entre o Município de Pato Branco e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, para "pavimentação asfáltica e execução de passeios na travessa Escolástica Tatto; construção de passagem sobre o rio Ligeiro, para ligação da travessa Escolástica Tatto à avenida da Inovação; e execução de passeios na avenida da Inovação, avenida Tupi e rua Assis Brasil".

Segunda votação

Em segunda votação foi aprovado o Projeto de Lei nº 122, de 2021, de autoria do Executivo, criando o Comitê Municipal do Transporte Escolar. O Comitê será criado com a finalidade de acompanhar as condições de oferta e aplicação de recursos, do transporte escolar público municipal, e será composto por um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino; um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e um representante de pais dos alunos. A nomeação terá um titular e um suplente.

Também aprovado em segunda votação o Projeto de Lei nº 123, de 2021, de autoria do Executivo, alterando dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS. Com a alteração, ficou excluído da composição do Conselho, o Prefeito; substituído o representante do IPPUPB pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; excluído um representante da União da Associação de Moradores de Bairros de Pato Branco, que de três passa a ser dois, e incluído um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Foi aprovado também o Projeto de Lei nº 142, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial ao Executivo, no valor de R$ 1 milhão, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 161/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 - 909	Indenização e restituição	25.896,86
TOTAL		**25.896,86**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
909	Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato Branco R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	25.896,86

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021 - PROCESSO Nº 196/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996***, através do pregoeiro ***Eduardo José Grezele***, designado pela Administração Municipal através da Portaria nº 783/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte***, objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **gases de uso industrial, com o fornecimento de equipamentos necessários (cilindros, reguladores, entre outros) em regime de comodato, além de materiais diversos para solda, chapeação e oficina mecânica, a serem utilizados nos serviços executados pelo Departamento de Manutenção de Frota do Município de Pato Branco – PR (Parque de Máquinas/Garagem Municipal)**, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 533.621,70 (quinhentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos)***. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras Demais informações, fones: (46) 3220-1566/1565, e-mail licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de outubro de 2021. ***Eduardo José Grezele*** **- Pregoeiro.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021
PROCESSO Nº 197/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996***, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer***, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 253/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação de empresas de qualquer porte***, objetivando a aquisição de **04 (quatro) veículos tipo Van Furgão e 01 (um) veículo tipo Van Passageiro, todos novos, zero km, com ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 1.192.549,99 (um milhão cento e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)***. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras Demais informações, fones: (46) 3220-1565/1566, e-mail licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de outubro de 2021. ***Liciane Cristina Puttkamer*** **- Pregoeira**

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – PR

EXTRATO DE EDITAL, PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.268.681/0001-06, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença - PR, neste ato representado por seu Prefeito IDALIR JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.333.755-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.822.189-20, residente na cidade de Renascença, Estado do Paraná, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 135/2021 e com observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo Seletivo nº 01/2021 para **seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar** interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Renascença. As propostas serão recebidas do **dia 06/10/2021 até o dia 21/10/2021, das 07:30/h às 11:30/h e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Renascença**, situada na rua Getúlio Vargas, 901, centro. Maiores informações e o Edital completo podem ser obtidos através do site do Município: www.renascenca.pr.gov.br

Renascença, 06 de outubro de 2021

IDALIR JOÃO ZANELLA
PREFEITO DE RENASCENÇA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Concorrência Pública nº 01/2021. Cujo registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de elaboração levantamento dos estudos de concepção de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia dos portes civil, elétricos hidráulicos estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados conforme Termo de referência - anexo I. Prazo 12 meses. de 04/10/2021 a 03/10/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
139/2021	R F SOPRES EVOLUCHAS LTDA	33.371.895/0001-27	300.000,00
119/2021	EMPRUNA CAPACITAÇÃO EM OBRA ENGENHARIA LTDA	25.249.154/0001-00	500.250,00

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2021. Anderson Manica e Benato, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.922, DE 4º DE OUTUBRO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.898,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.898,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 - 909	Indenização e restituição	25.898,86
TOTAL		25.898,86

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
909	Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato Branco R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	25.898,86

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586 de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2021.
ANGELA PADOIN
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DECRETO Nº 5.027, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.898,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.922 de 4 de outubro de 2021

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.898,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 - 909	Indenização e restituição	25.898,86
TOTAL		25.898,86

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
909	Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato Branco R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	25.898,86

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586 de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2021.
ANGELA PADOIN
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 28/2021

PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES DE PATO BRANCO - ACPB
OBJETO	Permissão gratuita de uso de bens móveis que serão destinados à realização das atividades de preparo do solo, plantio, colheita e afins pelos produtores das comunidades rurais do Município.
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2023
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 1º de outubro de 2021.
ANGELA PADOIN
Prefeita Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/202021.

O MUNICÍPIO de **Pato Branco**, torna público que às 09 horas do dia 26 de outubro de 2021, na Plataforma Comprasnet, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO (DIAS)
AUTOMÓVEL HATCH	03	221.700,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Liciane Cristina Puttkamer, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 32201565/1566 - E-mail licitacao2@patobranco.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada ao seguinte endereço Rua Caramuru, 271, Centro, das 08:00 às 12:00 às 13:30 às 17:30 horas

Pato Branco, 06 de outubro de 2021

Liciane Cristina Puttkamer

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que realizará Reunião Extraordinária do CMCTI, conforme cronograma:
Local: **A reunião será virtual, gerenciada nas dependências da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.**
Horário: 08h
Data: 13 de outubro de 2021
Pauta: Apresentação da proposta de estrutura de planejamento 2022
Pato Branco, 08 de outubro de 2021
Gleis Cesar Balbinot - Presidente CMCTI
Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência, será via google meet, em link a ser informado a todos os participantes, através do qual, todos poderão participar interativamente.

EDITAL Nº 092/2021, de 07 de outubro de 2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021.
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 004/2021 de 11 de outubro de 2021 **RESOLVE:**
TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da análise das inscrições dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado de MÉDICO DA FAMÍLIA.
I – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
II – VENCIMENTO E VAGAS

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1	Ricardo Pereira Soares	51104/21
2	Cláudio Lobo Santos	51113/21
3	Vinicius Gonçalves Vieira	51126/21
4	Mayla Parreguetti dos Santos	51254/21

III – INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS
IV – MOTIVO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
1	Ayrton Bispo	51/Nov/21	Falta documentos

V – Os horários de dois 07 a 12 de outubro de 2021 e de 18 a 20 de outubro de 2021, exceto sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 7:30 horas e as 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto no dia 13 de outubro de 2021, no setor de Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida/PR, sito à Praça Coronel Marmino, nº 1.100 – Coronel Vivida/PR.
Coronel Vivida/PR, 07 de outubro de 2021.
ANDERSON MANICA E BENATO
Prefeito
Ciente e de acordo:
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Secretário Municipal de Saúde, Presidente da Comissão Organizadora, Examinadora do PSS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2021 – CONTRATO Nº 128/2016. DISPENSA Nº 35/2016 – PROCESSO Nº 155/2016

PARTES: Município de Pato Branco e Diogo Luiz Tomaz Guerra. OBJETO: Locação do imóvel urbano, situado na Rua Doutor Silvio Vidal, nº 335, Centro, matrícula nº 5.301, no 1º Ofício de Registro de Imóveis Sá Ribas, com área total de 367,87 m², no Lote 8 da Quadra 54, no qual será instalado o Instituto de Criminalística no Município de Pato Branco, conforme Convênio 0524/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Administração Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, ou seja, até 07 de outubro de 2022. DO VALOR: Com base na Cláusula Oitava, inciso I, aplicar-se paralelamente o fator de reajuste previsto, conforme IGP-M (10%) passando o valor mensal de R$ 2.500,00 para R$ 2.750,00, totalizando o valor de R$ 33.000,00 para o período de 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1685 – 9309. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições. Pato Branco, 08 de Setembro de 2021. Município de Pato Branco – Locatário: Angela Padoin – Prefeita em Exercício. Diogo Luiz Tomaz Guerra – Locador.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021
Ata de Registro de Preços nº 135/2020
Termo Aditivo nº 011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.995.477/0001-92, com sede à Rua Frei Vito Burchet, nº 708, Centro, CEP 85.565-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: M3 AUTO POSTO ATIVIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.717.155/0001-29 DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

ITEM	Lote de requisição	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Reconquista R$
01	Fracassado	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL COMUM	4,55	4,91
02	Fracassado	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S-10	4,61	4,93
03	Fracassado	L	COMBUSTIVEL GASOLINA ADITIVADA	5,55	6,04

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição do dia 07/10/2021, conforme Lei Autorizativa Nº 1958, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 156/2018

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2018 firmado em 10/10/2018, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecer em Locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner, deverão ser novas, sendo que 03 (três) deverão ser coloridas e 01 (uma) preto/branco, com as especificações mínimas descritas no edital, que serão instaladas pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, e Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, conforme expressas na Fregão Presencial nº 122/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Burchell, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu/PR, inscrita no CGC/MF nº 95.995.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor DARLEI TRENTO brasileiro, RG nº 7.206.657-8 SSP/PR e CPF nº 036.874.659-03, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Iguaçu s/nº. CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA – EPP CNPJ Nº 21.027.555/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguaçu, Nº 897, Centro, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.501-160, neste ato representada Legalmente por RHONAI ZANELLA, portador do CPF Nº 024.863.339-63 e do RG nº 7.776.300-7 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: Prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais) PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 10/10/2022 DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

Município de Saudade do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.995.477/0001-92
Telefone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br - E-mail: gabinete@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Burchet, 708 - Centro - CEP 85.565-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 123/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021
Regido pela Lei nº 13.530/02 e pela Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de equipamentos novos, sendo: máquina produtora de picolé/sorvete e climatizadores de ar industrial, os quais serão cedidos, nos termos da Lei Municipal 1899/2018, conforme características mínimas descritas em edital
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA: Dia 22 de outubro de 2021 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Barichell, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu/Pr., telefone No. (046) 3246-1166, pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br ou pelo e-mail: licitacaoiguacu@yahoo.com.br

Saudade do Iguaçu, 07 de outubro de 2021

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PROCESSO MUNICIPAL 25 DE JUNHO
CNPJ 80.863.895/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 093/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Dispõe sobre o desmembramento de Parte do Lote Urbano nº. 108, da Quadra nº. 62 do Loteamento Urbano do Município.
DECRETO Nº 093/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Dispõe sobre a Unificação e Desmembramento de parte do Lote Urbano nº 264, e de parte do lote urbano nº 265, ambos da quadra nº 53 do loteamento Urbano do Município.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.
Data da sessão: **17/11/2021** Horário da sessão: 09:00hrs Local da sessão: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br/**
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.
Torna público aos interessados o Resultado do Julgamento da documentação de habilitação da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021.**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 63/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas: AGNALDO DA ROSA 04595925552 – R$ 7.970,00; ARTCIDADE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA EPP – R$ 88.834,11.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.
Contratada: **AGNALDO DA ROSA 04595925552 CNPJ: 25.860.051/0001-07**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.
Contratada: **ARTCIDADE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA EPP CNPJ 15.138.763/0001-99**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 08 de outubro de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 1927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1201	Rosangela Aparecida Henrique	Conceder aposentadoria	06/10/2021
1202	Ivanilda Barbosa e Zulaica Barbosa	Reversão da cota de pensão por morte	06/10/2021

Publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 08 de outubro de 2021, respectivamente conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de junho de 2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 074/2021– PMR Objetivando a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças novas de reposição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias pertencentes à frota do Município e Fundo Municipal de Saúde de Renascença - Pr, em favor das seguintes empresas

- Em primeiro lugar nos lotes 15, 17, 18, 19, 21, 25, 26 e 30 a empresa **SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS - EIRELI,** com o valor total de R$ 275.661,19 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos).
- Em primeiro lugar nos lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11 a empresa **GABRIEL PAWLAK,** com o valor total de R$ 156.814,85 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos),
- Em primeiro lugar nos lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 16, 20, 22, 24, 27, 28 e 29 a empresa **ALEXANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA,** com o valor total de R$ 225.793,61 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos).
- Em primeiro lugar no lote 23 a empresa **C. L. SCHNEIDER & CIA LTDA,** com o valor total de R$ 79.324,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais)

Renascença, 07 de outubro de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 645 de 07 de outubro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** Comissão de análise dos documentos de qualificação técnica para o objeto do Chamamento Público nº 12/2021. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 2155, de 14 de julho de 2021.*

Fls 23
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.822, DE 4º DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 - 909	Indenização e restituição	25.896,86
TOTAL		**25.896,86**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
909	Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato Branco R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	25.896,86

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:D4160F4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2021. Edição 2366
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 29
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.027, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.822, de 4 de outubro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 - 909	Indenização e restituição	25.896,86
TOTAL		**25.896,86**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
909	Pavimentação Asfáltica de Via Urbana no Município de Pato Branco R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	25.896,86

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:69A9639B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2021. Edição 2366
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 30
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 161/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 14 de Setembro de 2021
Processo: 161 / 2021
Protocolo: 2582/2021 **Data Entrada:** 14 de Setembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 29 de Setembro de 2021
4 de Outubro de 2021
Data da última Tramitação: 4 de Outubro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.822, de 4 de outubro de 2021. Decreto nº 9.027, de 4 de outubro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7991, de 8 de outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/10/2021. Edição 2366.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 109 de 2021 **Data Anexação:** 28 de Setembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.822, de 04 de outubro de 2021

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco